



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**~~PROJETO DE LEI Nº 40/2016~~**

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº. 59/2016**

“Institui Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana – CMPCTMA”.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana - CMPCTMA, com a finalidade de desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto das Comunidades dos Povos Tradicionais de Matriz Africana do Município de Embu das Artes, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, caracterizam-se como Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana: os espaços constituídos no município de Embu das Artes por mais de dois anos; que possuam relação com o sagrado constituídos a partir dos princípios civilizatórios africanos e de seus ancestrais, que mantenham de forma eventual sua língua de origem, preservam a natureza, constituindo uma forma própria de organização social, econômica, valores alimentares.

**Art. 2º** Compete ao CMPCTMA:

I - promover o desenvolvimento sustentável Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu das Artes/SP, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes povos e comunidades, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições;

II – definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu das Artes/SP estabelecido em suas comunidades;

III – propor a instituição de programa estratégico de implementação de políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu das Artes/SP;

IV –acompanhar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu das Artes/SP e à comunidade em geral e propor orientações;

V – participar da elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu das Artes/SP;

VI – convocar em conjunto com a municipalidade conferência municipal conforme determinação e orientações do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPC;

VII – promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu das Artes/SP;

VIII – interagir com demais conselhos, com vista a estabelecer a transversalidade dos temas na elaboração das políticas públicas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu das Artes/SP;

IX- acompanhar, junto aos órgãos competentes, quando solicitado pelas comunidades tradicionais, demandas de reconhecimento de territórios de povos e comunidades tradicionais;

X - acompanhar e participar da construção de protocolos que visem à mediação de conflitos socioambientais que envolvam os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu das Artes/SP; e

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 3º** No exercício das competências previstas no art. 2º, o CMPCTMA deverá:



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

- I - considerar as especificidades socioambientais, econômicas e culturais, os conhecimentos ancestrais e os saberes e fazeres dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu das Artes/SP, observada a CMPCTMA;
- II - priorizar e garantir a participação de organizações representativas dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu das Artes/SP; e;
- III - estimular a participação da sociedade civil.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O CMPCTMA será paritário, composto por 12 (doze) conselheiros (as) representantes do poder público e da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Poder Executivo designará 06 (seis) representantes e seus respectivos suplentes, entre eles:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Governo;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

§ 2º Os 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão definidos por um processo de consulta pública, previsto no artigo 21 desta Lei, de forma a garantir a participação dos representantes dos povos tradicionais de matriz africana, dentre eles:

- I – Gege
- II – Nagô / Ketu;
- III – Bantu;
- IV - Umbanda;
- V - Juventude de povos e comunidades tradicionais de matriz africana;



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

VI - Instituição da sociedade civil que represente os povos tradicionais de matriz africana;

§ 3º O Mandato dos membros representantes da sociedade civil no CMPCTMA, será de dois anos, admitidas uma recondução.

**Art. 5º** Os representantes da sociedade civil deverão ser oriundos de casas legalmente constituídas, e/ou, com comprovado e reconhecido trabalho social realizado em prol dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu das Artes;

Parágrafo único. Para fins de comprovação do trabalho social, a sociedade civil deverá apresentar relatório de atividades dos últimos dois anos, afim de comprovar a sua existência e atuação no município, contendo: Histórico da Entidade e/ou Ação; Dados Cadastrais; Finalidade; Objetivo Geral; Objetivo(s) Especifico(s).

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** O CMPCTMA terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Geral;
- IV – Mesa Diretora;
- V - Câmaras Técnicas; e
- VI - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Fica assegurada a alternância da representação do Governo e da Sociedade Civil na presidência do CMPCTMA em cada mandato.

#### **Seção I Do Plenário**



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

**Art. 7º** Compete ao Plenário, instância superior do CMPCTMA de caráter consultivo:

- I – propor e aprovar seu regimento interno;
- II - eleger a Presidência, a Secretaria Geral entre os membros representantes da sociedade civil e do poder público, por maioria simples;
- III - instituir câmaras técnicas de caráter permanente destinadas à coordenação e ao monitoramento da implementação da CMPCTMA;
- IV - instituir grupos de trabalho e comissões de caráter temporário destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos;
- V - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho, com base em documentação emitida pela Secretaria Geral;
- VI - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho e das câmaras técnicas;
- VII - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho; e
- VIII - deliberar e editar resoluções, deliberações e moções relativas ao exercício das atribuições do Conselho.

### **Seção II Da Presidência**

**Art. 8º** A Presidência do Conselho será composta pelo Presidente e pelo vice-presidente, eleitos na forma estabelecida pelo inciso II do caput do art. 6º.

**Art. 9º** Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- II - representar externamente o Conselho;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV - manter interlocução permanente com as câmaras técnicas e com os demais conselhos ou comissões de povos e comunidades tradicionais;
- V - propor e instalar grupos de trabalho e comissões, designar o seu coordenador e os demais membros e estabelecer prazos para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo Conselho;



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

VI - articular e integrar políticas públicas afins com as demandas de povos e comunidades tradicionais; e

VII - promover a articulação entre os segmentos presentes no Conselho.

**Art. 10.** Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, além de desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e, substituí-lo em caso de impedimento, e sucedê-lo no caso de vacância

### **Seção III**

#### **Da Secretaria - Geral**

**Art. 11.** A Secretaria Geral será composta pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário eleitos entre os seus membros na forma estabelecida pelo inciso II do caput do art. 6º.

**Art. 12.** Ao 1º Secretário compete:

I - assessorar o CMPCTMA;

II - acompanhar a análise e o encaminhamento de propostas, moções e recomendações aprovadas pelo CMPCTMA;

III - promover a integração do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais com as diretrizes da política municipal; e

IV - instituir grupos de trabalho interministeriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

**Art. 13.** Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, além de desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário e, substituí-lo em caso de impedimento, e sucedê-lo no caso de vacância

### **Seção IV**

#### **Da Mesa Diretora**



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

**Art. 14.** A Mesa Diretora será composta pelos membros da Presidência e pelos membros da Secretaria Geral.

**Art. 15.** Compete à Mesa Diretora:

- I - assessorar a Presidência e a Secretaria-Geral no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer e manter diálogo permanente com os demais conselhos e mantê-los informados e orientados acerca das atividades e das propostas do CMPCTMA;
- III - estabelecer comunicação com órgãos colegiados que tratem de políticas públicas, programas e ações relacionados aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu das Artes/SP;
- IV - assessorar e assistir a Presidência do Conselho em seu relacionamento com os órgãos da administração pública, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais;
- V - subsidiar as câmaras técnicas, os grupos de trabalho e os conselheiros com informações e estudos, com vistas a auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo CMCPTMA; e
- VI - prestar assessoria parlamentar ao CMPCTMA.

### **Seção V**

#### **Das câmaras técnicas**

**Art. 16.** As câmaras técnicas constituem órgãos de caráter permanente destinados a coordenar e monitorar e propor um Plano Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africanas;

### **Seção VI**

#### **Dos grupos de trabalho**

**Art. 17.** Os grupos de trabalho constituem órgãos de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos, na forma estabelecida pelo regimento interno.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

**Art. 18.** O CMPCTMA poderá contar com uma Secretaria Executiva do Conselho, órgão de apoio técnico e administrativo.

**Art. 19.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento do Conselho e da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da secretaria a qual o CMPCTMA está vinculado.

**Art. 20.** A participação nas atividades do CMPCTMA, das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 21.** A eleição dos representantes da sociedade civil será feita por meio de edital público, com ampla divulgação, do qual poderão participar entidades, instituições e movimentos sociais das comunidades tradicionais.

§ 1º A Secretaria a qual está vinculado o CMPCTMA é responsável por elaborar o primeiro edital e estabelecer as regras do processo eleitoral para escolha dos membros representantes da sociedade civil.

§ 2º O edital será publicado no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Lei.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO**, que o inciso VI, do artigo 5º da Constituição Federal, dispõe que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 12.228/10, em seu artigo 23, assegura o livre exercício dos cultos religiosos e proteção aos locais de culto e a suas liturgias;





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**CONSIDERANDO**, que a Lei Orgânica em seu § 1º, do artigo 218, dispõe que o Município protegerá as manifestações das culturas populares, afro-brasileiras entre outras;

**CONSIDERANDO**, que os Povos Tradicionais de Matriz Africana se reconhecem como unidades de resistência africana no Brasil. Esses coletivos se caracterizam pela manutenção de um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios marcados pela vivência comunitária, pelo acolhimento, pela prestação de serviços sociais.

Estância Turística de Embu das Artes, 22 de novembro de 2016.

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**  
*Prefeito*